



Secretaria Municipal  
de Gestão e Governo - SGG



**ANEXO V**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D)  
nº 270-A – Padre Romualdo – Caucaia/CE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 2024.06.12-SGG

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS COM PESSOAL O ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Prefeitura Municipal de Caucaia, diante da necessária e constante busca por otimização de seus recursos humanos e financeiros, identifica a imprescindível necessidade de contratação de serviços especializados em desenvolvimento institucional, com foco em ensino a treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal, encargos da administração municipal e repasses constitucionais.

Esta demanda origina-se da constatação de que, para o aprimoramento da gestão pública e a consequente promoção de uma administração eficiente, transparente e economicamente viável, é fundamental investir na capacitação de seus servidores, na modernização de seus processos internos e na implementação de práticas inovadoras de gestão. A ausência de uma estrutura adequada de desenvolvimento institucional e treinamento técnico tem impactado negativamente a capacidade da administração municipal em responder adequadamente às demandas da população, gerir de forma eficaz o orçamento público e otimizar a aplicação dos repasses constitucionais.

Além disso, a insuficiência de diagnósticos precisos sobre contingências financeiras e tributárias tem dificultado a tomada de decisão e a implementação de ações corretivas, acarretando em desequilíbrios fiscais e impactos negativos na prestação de serviços à comunidade.

Portanto, a contratação desses serviços visa alcançar uma série de objetivos estratégicos, incluindo o aperfeiçoamento das competências técnicas da equipe de servidores da Prefeitura Municipal de Caucaia, a implementação de melhorias nos processos administrativos e financeiros, a redução de riscos operacionais e contingências passíveis de redução, bem como o aumento da transparência e da eficácia na gestão dos recursos públicos.

Este esforço é crucial para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, assegurar a sustentabilidade fiscal do município e promover o desenvolvimento local de maneira sustentada.



Rua Juaci Sampaio Pontes, 2000  
Caucaia/CE - CEP: 61600-150  
Telefone: (85) 3342 8040

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07616162000106-0-000018/2024.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A definição de requisitos para a contratação de serviços de desenvolvimento institucional e treinamento do corpo técnico é uma etapa primordial para o atendimento das necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Caucaia. A escolha da solução mais adequada depende da determinação clara e objetiva dos requisitos necessários, suficientemente detalhados para assegurar a qualidade e o desempenho esperados. Além disso, é de suma importância que tais requisitos contemplem práticas de sustentabilidade, conformidade com legislações e regulamentações aplicáveis, e padrões de qualidade, garantindo assim, uma contratação eficiente, responsável e alinhada aos objetivos da Administração Pública, conforme orientações da Lei nº14.133.

- Capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de desenvolvimento institucional e treinamento de profissionais na área de gestão pública;
- Comprovada eficácia dos métodos de treinamento e desenvolvimento institucional a serem aplicados, por meio de estudos de caso ou resultados de serviços prestados anteriormente;
- Disponibilidade para realização de diagnósticos e elaboração de planos de ação customizados para as necessidades específicas da administração municipal de Caucaia;
- Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas, conforme legislação vigente;
- Adesão às normas de segurança do trabalho e promoção da saúde ocupacional.
- Profissional graduado Administrador registrado no Conselho Regional de Administração – CRA como Responsável Técnico;
- Profissional graduado Economista com registro no Conselho Federal de Economia;
- Profissional graduado em Direito, registrado com certidão de registro profissional junto no Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Profissional graduado em Ciências Contábeis com certidão de registro profissional junto no Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- Adoção de práticas sustentáveis nas atividades realizadas, incluindo economia de recursos naturais e redução da produção de resíduos;
- Proposição de soluções tecnológicas eficientes que otimizem o uso de recursos e promovam a inovação sustentável na gestão municipal;
- Estímulo à cultura de sustentabilidade entre os profissionais de Caucaia, como parte do treinamento e desenvolvimento institucional;
- Elaboração e entrega de relatórios detalhados, conforme especificações do objeto da contratação;



- Capacitação contínua do corpo técnico municipal ao longo do contrato;
- Implementação de ferramentas e processos para melhoria da gestão de custos e otimização de recursos;
- Análise de contingências com recomendação de planos de ação específicos para redução e controle;

Para efetivamente atender à necessidade especificada pela Prefeitura Municipal de Caucaia, os requisitos essenciais da contratação incluem a necessidade de uma abordagem integrada que englobe não apenas o desenvolvimento de competências técnicas do corpo profissional, mas também a implementação de práticas de gestão inovadoras e sustentáveis. Dessa forma, serão consideradas apenas as propostas que detalhadamente atendam ou superem os requisitos dispostos, abstendo-se de incluir aspectos que não contribuam diretamente para o objetivo principal da contratação, a fim de promover a competição equitativa e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Contratação de instituição de ensino para serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses	01	SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
1	236	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal	SERV	1		
			ANO	PRAZO DE ENTREGA		
			2019	EM ATÉ 30 DIAS	SERV	1
			2020	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
			2021	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
			2022	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
		2023	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	

*Handwritten signatures*

**Módulo II:** Análise e diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipais e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos, discriminados a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	236	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos	ANO	PRAZO DE ENTREGA	SERV	1
			2019	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
			2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
			2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
			2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
			2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

**Módulo III:** Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	236	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho	ANO	PRAZO DE ENTREGA	SERV	1
			2019	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
			2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
			2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
			2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
			2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

*Carreira* *Juliano*



**Módulo IV:** Análise e diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria municipais e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, discriminados a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE	
			ANO	PRAZO DE ENTREGA		
1	236	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho	2019	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
			2020	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
			2021	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
			2022	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1
			2023	EM ATÉ 210 DIAS	SERV	1

**Módulo V:** Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE	
			ANO	PRAZO DE ENTREGA		
1	236	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à	2019	EM ATÉ 30 DIAS	SERV	1
			2020	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
			2021	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1

*Handwritten signatures*

		Administração Tributária	2022	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
			2023	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1

**Módulo VI:** Análise e diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria municipais e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, discriminados a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		
1	236	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, com identificação e estratificação dos eventos	ANO	PRAZO DE ENTREGA	SERV	1
			2019	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
			2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
			2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
			2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
			2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

**Módulo VII:** Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da Administração, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

*Handwritten signatures*

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE	
			ANO	PRAZO DE ENTREGA		
1	236	Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração	2019	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1
			2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
			2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
			2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
			2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1

**Módulo VIII:** Análise e diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais, discriminados a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE	
			ANO	PRAZO DE ENTREGA		
1	236	Entrega de relatórios com o diagnóstico das contingências passíveis de redução nos repasses constitucionais	2019	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1
			2020	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1
			2021	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1
			2022	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1
			2023	EM ATÉ 210 DIAS	SERV	1

*Handwritten signatures*





**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Para atender à necessidade de SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS, várias soluções de contratação estão disponíveis para a Prefeitura Municipal de Caucaia entre os fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções incluem:

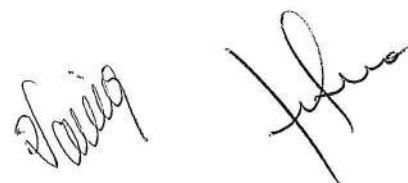
- Esta modalidade consiste na seleção e contratação direta de uma empresa ou profissional que atenda especificamente às necessidades do objeto contratual, permitindo uma negociação direta de termos, preços e prazos.
- Neste formato, a prestação dos serviços necessários seria conduzida por uma empresa terceirizada, responsável por organizar e administrar o corpo técnico, fornecendo os recursos humanos especializados necessários para o desenvolvimento institucional e o treinamento propostos.
- Incluem parcerias público-privadas (PPP), consórcios com outras entidades públicas para contratação compartilhada, ou utilização de sistemas de registro de preços para aproveitar contratos já negociados por outros órgãos públicos.

Após análise criteriosa das soluções no mercado e considerando a especificidade, a abrangência e a complexidade dos serviços requeridos para o projeto de desenvolvimento institucional proposto, a emerge como a solução mais adequada. Esta opção garante uma abordagem personalizada, possibilitando que a Prefeitura estabeleça parâmetros específicos de desempenho e resultados, alinhando os serviços contratados com as metas estratégicas do município. Além disso, permite uma gestão mais direta e efetiva do contrato, assegurando que os resultados alcançados estejam em conformidade com os indicadores de performance estabelecidos.

Esta solução suporta que sejam endereçadas de maneira eficaz todas as peculiaridades do serviço, incluindo o treinamento e desenvolvimento do corpo técnico, análise de contingências, e demais necessidades diagnósticas, através da contratação de um fornecedor que demonstre expertise comprovada e capacidade técnica para a execução dos serviços de maneira integral e satisfatória.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Coletas e Orçamentos.



Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.382, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Coletas e Orçamentos, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços constante dos autos, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 4.658.367,59 (quatro milhões, seiscentos cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de instituição de ensino para serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento de corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses	01	SERVIÇO	R\$ 4.658.367,59	R\$ 4.658.367,59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO I	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
						VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal	2019	EM ATÉ 30 DIAS	SERV	1	R\$ 112.014,33	R\$ 112.014,33
		2020	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1	R\$ 112.014,33	R\$ 112.014,33
		2021	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1	R\$ 112.014,33	R\$ 112.014,33
		2022	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1	R\$ 112.014,33	R\$ 112.014,33
		2023	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	R\$ 112.014,33	R\$ 112.014,33
VALOR TOTAL MÓDULO I						R\$ 560.071,65	

*Plavio* *[Assinatura]*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO II	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
						VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos	2019	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1	R\$ 101.369,42	R\$ 101.369,42
		2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1	R\$ 101.369,42	R\$ 101.369,42
		2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1	R\$ 101.369,42	R\$ 101.369,42
		2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	R\$ 101.369,42	R\$ 101.369,42
		2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1	R\$ 101.369,42	R\$ 101.369,42
<b>VALOR TOTAL MÓDULO II</b>						R\$	506.847,10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO III	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
						VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho	2019	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1	R\$ 93.067,28	R\$ 93.067,28
		2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1	R\$ 93.067,28	R\$ 93.067,28
		2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1	R\$ 93.067,28	R\$ 93.067,28
		2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	R\$ 93.067,28	R\$ 93.067,28
		2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1	R\$ 93.067,28	R\$ 93.067,28
<b>VALOR TOTAL MÓDULO III</b>						R\$	465.336,40

*Carine* *John*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO IV	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
						VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho	2019	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1	R\$ 82.368,97	R\$ 82.368,97
		2020	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1	R\$ 82.368,97	R\$ 82.368,97
		2021	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	R\$ 82.368,97	R\$ 82.368,97
		2022	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1	R\$ 82.368,97	R\$ 82.368,97
		2023	EM ATÉ 210 DIAS	SERV	1	R\$ 82.368,97	R\$ 82.368,97
<b>VALOR TOTAL MÓDULO IV</b>						<b>R\$</b>	<b>411.844,85</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO V	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
						VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária	2019	EM ATÉ 30 DIAS	SERV	1	R\$ 77.110,11	R\$ 77.110,11
		2020	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1	R\$ 77.110,11	R\$ 77.110,11
		2021	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1	R\$ 77.110,11	R\$ 77.110,11
		2022	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1	R\$ 77.110,11	R\$ 77.110,11
		2023	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	R\$ 77.110,11	R\$ 77.110,11
<b>VALOR TOTAL MÓDULO V</b>						<b>R\$</b>	<b>385.550,55</b>

*Handwritten signatures*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO VI	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
						VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
		2019	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1	R\$ 67.451,60	R\$ 67.451,60
	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, com identificação e estratificação dos eventos	2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1	R\$ 67.451,60	R\$ 67.451,60
		2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1	R\$ 67.451,60	R\$ 67.451,60
		2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	R\$ 67.451,60	R\$ 67.451,60
		2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1	R\$ 67.451,60	R\$ 67.451,60
<b>VALOR TOTAL MÓDULO VI</b>						<b>R\$</b>	<b>337.258,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO VII	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
						VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Entrega de relatório das contingências passíveis de redução fundadas no endividamento total da administração	2019	EM ATÉ 60 DIAS	SERV	1	R\$ 53.455,58	R\$ 53.455,58
		2020	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1	R\$ 53.455,58	R\$ 53.455,58
		2021	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1	R\$ 53.455,58	R\$ 53.455,58
		2022	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	R\$ 53.455,58	R\$ 53.455,58
		2023	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1	R\$ 53.455,58	R\$ 53.455,58
<b>VALOR TOTAL MÓDULO VII</b>						<b>R\$</b>	<b>267.277,90</b>

*Handwritten signatures*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO VIII	ANO	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
						VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
		2019	EM ATÉ 90 DIAS	SERV	1	R\$ 50.130,55	R\$ 50.130,55
		2020	EM ATÉ 120 DIAS	SERV	1	R\$ 50.130,55	R\$ 50.130,55
		2021	EM ATÉ 150 DIAS	SERV	1	R\$ 50.130,55	R\$ 50.130,55
		2022	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1	R\$ 50.130,55	R\$ 50.130,55
		2023	EM ATÉ 210 DIAS	SERV	1	R\$ 50.130,55	R\$ 50.130,55
<b>VALOR TOTAL MÓDULO VIII</b>						R\$	<b>250.652,75</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO IX	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Entrega de relatório de acompanhamento, treinamento e help desk	MÊS	12	R\$ 22.985,79	R\$ 275.829,48
<b>VALOR TOTAL MÓDULO IX</b>				R\$	<b>275.829,48</b>

*Handwritten signatures*



ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO X	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da administração	MÊS	12	R\$ 88.948,55	R\$ 1.067.382,60
VALOR TOTAL MÓDULO X				R\$	1.067.382,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO XI	PRAZO DE ENTREGA	UNIDADE	QUANT	MÉDIA TOTAL	
					VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Parametrização dos sistemas informatizados da Administração de acordo com a nova ordem vigente, com medidas de apoio e transferência de know-how	EM ATÉ 180 DIAS	SERV	1	R\$ 130.316,31	R\$ 130.316,31
VALOR TOTAL MÓDULO XI					R\$	130.316,31
VALOR TOTAL					R\$	4.658.367,59
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$	4.658.367,59

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	CONCORRÊNCIA
TIPO	TECNICA E PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	FECHADO
FORMA DE FORNECIMENTO	DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA

A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Caucaia aborda a necessidade de serviços especializados para o desenvolvimento institucional, englobando ensino treinamento de corpo técnico de profissionais da a instituição, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal, encargos da administração municipal e repasses constitucionais. O desenho desta solução foi fundamentado na Lei no 14.133/2021, aspirando a maximizar a eficiência e eficácia dos recursos empregados.

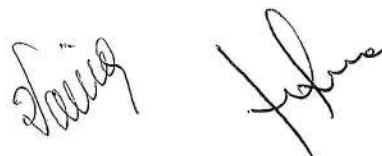
Conforme o Art. 50 da Lei nº 14133/2021, consideramos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, entre outros, para assegurar que os objetivos da contratação se alinhassem aos interesses públicos. A solução contemplada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi concebida a partir de um extenso levantamento de mercado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021), identificando que a abordagem selecionada detém a melhor relação custo-benefício, considerando as particularidades e desafios enfrentados pela administração municipal.

Esta *escolha* justifica-se pela abrangência e pelo detalhamento dos serviços previstos, que vão desde o diagnóstico de áreas críticas até a implementação de soluções práticas e treinamentos contínuos. A necessidade de uma abordagem personalizada torna-se evidente quando se considera a complexidade das funções administrativas municipais e os crescentes desafios na gestão de recursos humanos, de finanças públicas e no cumprimento de obrigações tributárias.

Além disso, o Art. 11 da Lei menciona os objetivos do processo licitatório, que incluem garantir o resultado mais vantajoso para a Administração e promover a justa competição. A escolha da solução foi pautada na busca pelo caráter mais vantajoso e adequado à realidade da Prefeitura Municipal de Caucaia, culminando na oferta de um pacote de serviços detalhado, capaz de atender às necessidades específicas da administração.

Por fim, destacamos que, em consonância com o Art. 50, a solução escolhida promove o desenvolvimento institucional com métodos inovadores e sustentáveis, refletindo o comprometimento da Prefeitura com o avanço na qualidade da gestão pública municipal, gerando resultados quantitativos e qualitativos palpáveis e duradouros.

Desta forma, o objeto deste ETP configura-se como a solução *mais* adequada existente no mercado, sendo estrategicamente selecionado para garantir a maximização dos benefícios a serem obtidos pela Prefeitura de Caucaia, alinhando-se aos valores e objetivos propostos pela Lei de Licitações e Contratos.



**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU N O DA CONTRATA O (ART.18 ,  1 , INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.  14.133, DE 1  DE ABRIL DE 2021).**

O julgamento da licita o dever  ser por lote  nico para melhor gest o dos contratos pois os servi os sendo executado por um  nico fornecedor viabiliza a log stica de capacita o e execu o do cronograma e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licita o, sendo que proporcionaria v rios ganhadores, contratos, ordens de compras, podendo ocasionar atraso no atendimento da demanda administrativa.

A Administra o p blica pode instaurar licita o global, para a contrata o em  nico grupo/lote, em que demandas distintas s o agrupadas em um  nico lote, desde que essa condi o, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de interrela o entre os servi os contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administra o.

A licita o, para a contrata o de que trata o objeto deste Termo de Refer ncia e seus Anexos, em  nico lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que v rios fornecedores poder o implicar descontinuidade da padroniza o, bem assim em dificuldades gerenciais e, at  mesmo, aumento dos custos, pois a contrata o tem a finalidade de formar um todo unit rio. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padr o de qualidade e efici ncia que pode ser acompanhado ao longo dos fornecimentos, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de servi os.

O agrupamento dos itens faz-se necess rio haja vista a economia de escala, a efici ncia na fiscaliza o de um  nico contrato e os transtornos que poderiam surgir com a exist ncia de duas ou mais empresas para a execu o e supervis o do servi o a ser prestado. Assim, com destaque para os princ pios da efici ncia e economicidade,   imprescind vel a licita o por grupo.

O agrupamento em lotes encontra guarita ainda em delibera es do TCU sobre a mat ria, tais como a decis o que:

"A aquisi o de itens diversos em lotes deve estar respaldada em crit rios justificantes", adotando o entendimento do Ac rd o 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que "Inexiste ilegalidade na realiza o de preg o com previs o de adjudica o por lotes, e n o por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correla o entre si".



A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote, neste caso não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens.

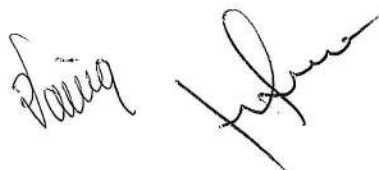
Os itens foram agrupados em lotes levando em consideração características técnicas semelhantes, de modo que facilite para as empresas do ramo a execução de todos os itens que integram o lote e não apartados ou individualizados. Desta feita, na tentativa de minimizar tal problemática, uniu-se em lotes itens de mesma natureza técnica, de forma a tornar chamativo o certame, proporcionando competitividade e êxito.

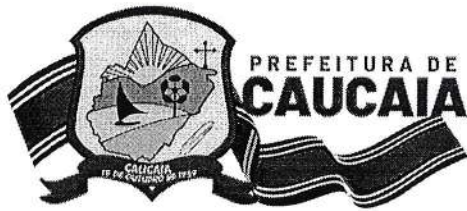
In casu, como a contratação se trata de processo convencional, a adjudicação deverá ser o de menor preço por lote, previamente ao menor preço individual de cada um dos itens agrupados em um único lote.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A contratação dos serviços de desenvolvimento institucional e treinamento do corpo técnico objetiva alcançar resultados substanciais e mensuráveis que se alinham aos princípios e objetivos expressos na Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A valoração dos resultados pretendidos com a contratação insere-se no contexto de busca por eficiência, eficácia, economicidade, e desenvolvimento sustentável na gestão dos recursos públicos. Para justificar que os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos serão atingidos, é importante destacar os seguintes pontos:

- A realização destes treinamentos tem como meta elevar significativamente o nível de competências técnicas do corpo técnico da administração. Isto está em consonância com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a capacitação de servidores e empregados públicos para funções essenciais à execução desta Lei. Espera-se que esse aumento de capacitação técnica leve a uma administração mais eficiente e eficaz, com expectativa de pelo menos 80% dos participantes demonstrando melhoria substancial em suas competências.
- A intenção é promover um aprofundamento nas práticas de gestão financeira, controle de despesas e otimização de recursos, sobretudo humanos. Isto reflete o princípio de eficiência e a busca pelo desenvolvimento sustentável delineados no art. 50 da Lei nº 14.133/2021, assim como o fortalecimento do planejamento e da transparência na administração pública.
- O diagnóstico das contingências passíveis de redução e a implementação de práticas de otimização visam resultar na redução de pelo menos 10% nas despesas em um período de 12 meses, o que reflete diretamente os objetivos da Nova Lei de Licitações (art. 11), de promover economicidade e de evitar despesas desnecessárias na execução dos contratos.





Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo - SGG



- A contratação também busca o fomento à inovação e ao uso de práticas sustentáveis na gestão pública, em alinhamento com o art. 11, inciso IV, da Lei Nº 14133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

- Espera-se, por fim, que esta contratação contribua para o alcance de metas fiscais e orçamentárias com uma gestão mais eficiente dos repasses e dos recursos públicos, conforme estabelecido no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Isto engloba uma expectativa de redução de despesas não essenciais em até 15%, realinhando a administração municipal com as práticas de boa governança, eficiência e responsabilidade fiscal.

Os resultados acima delineados são consistentes com a perspectiva da Nova Lei de Licitações de promover licitações que assegurem a obtenção do melhor resultado para a administração, por meio da seleção da proposta mais vantajosa, da garantia da isonomia entre os licitantes, da justa competição, e do fomento à inovação. Este planejamento estratégico e os resultados esperados estão alinhados ao essencial papel da governança nas contratações públicas, como previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que pressupõe a implementação de processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar as contratações, visando alcançar eficiência, eficácia e efetividade.

Portanto, os resultados pretendidos refletem diretamente os princípios fundamentais e os objetivos estabelecidos pela Lei nas contratações públicas.

#### a) **Economicidade:**

**Processo de licitação competitivo:** Ao realizar uma licitação para execução de serviços de Desenvolvimento Institucional, estamos garantindo a obtenção de preços competitivos por meio da concorrência entre os fornecedores. Isso nos permite selecionar a proposta mais vantajosa em termos de preço e qualidade.

**Negociação de melhores condições:** O processo de licitação nos permite negociar com os fornecedores, buscando obter descontos, prazos de pagamento favoráveis e outras condições vantajosas que resultem em economias significativas para a administração.

**Transparência e accountability:** A realização de uma licitação pública proporciona transparência e accountability na utilização dos recursos públicos, garantindo que todas as decisões de contratação sejam justificadas e documentadas de forma transparente.

#### b) **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:**

**Otimização do tempo e esforço:** Ao padronizar o processo de contratação por meio da licitação, estamos otimizando o tempo e o esforço dos funcionários envolvidos, permitindo que se concentrem em outras atividades importantes, como planejamento administrativo.

**Redução da carga administrativa:** A realização de uma licitação centralizada reduz a carga administrativa associada ao gerenciamento administrativo do processo, evitando a necessidade de lidar com múltiplos fornecedores e processos de compra fragmentados.

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2000  
Caucaia/CE - CEP: 61600-150  
Telefone: (85) 3342 8040

**c) Melhor aproveitamento dos recursos materiais:**

**Padronização e qualidade:** Por meio da licitação, podemos garantir a padronização e qualidade das execuções, selecionando fornecedores confiáveis e execução dos serviços que atendam aos padrões institucionais estabelecidos.

**Minimização de desperdícios:** A contratação centralizada por meio da licitação nos permite planejar melhor as quantidades necessárias quanto a execução dos serviços, evitando excessos e minimizando o desperdício de recursos materiais e mão-de-obra qualificada, que poderão estar empenhadas em outras atividades correlatas.

**d) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros:**

**Maximização do valor:** Ao selecionar a proposta mais vantajosa por meio do processo de licitação, estamos maximizando o valor dos recursos financeiros disponíveis, garantindo que cada centavo seja investido de forma eficiente e eficaz.

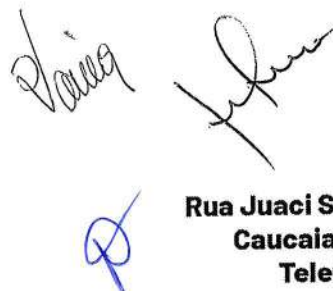
**Controle de custos:** A realização de uma licitação nos permite estabelecer um preço máximo aceitável para a contratação dos serviços, garantindo que permaneçamos dentro do orçamento estabelecido e evitando gastos excessivos.

Em resumo, a contratação dos serviços por meio de um processo de licitação é uma estratégia eficaz para alcançar os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Esse método promove a concorrência, transparência e eficiência na utilização dos recursos, garantindo que cada compra seja realizada de forma responsável e benéfica para a secretaria municipal de Gestão e Governo.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A fim de garantir a eficácia e a eficiência da contratação dos serviços de desenvolvimento institucional com ensino, treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais, a Prefeitura Municipal de Caucaia deverá adotar as seguintes providências:

- Realizar treinamentos específicos para o comitê de licitação, assegurando que estejam atualizados com as melhores práticas e com a legislação aplicável, principalmente no que diz respeito à Lei 14.133/2021, garantindo um processo de licitação transparente, justo e eficiente.



*Handwritten signatures*

- Desenvolver manuais operacionais detalhando o processo de contrata o e fiscaliza o dos servi os a serem prestados, garantindo que todos os envolvidos tenham um entendimento claro dos procedimentos, crit rios e padr es de qualidade esperados.

- Antes da fase de licita o, promover audi ncias p blicas visando apresentar o projeto e colher sugest es da comunidade e dos poss veis fornecedores, contribuindo para a melhoria do processo de contrata o e alinhamento com as expectativas e necessidades da popula o.

- Implementar e utilizar sistemas de gest o informatizados para o acompanhamento da execu o contratual, promovendo maior efici ncia no controle e na gest o dos servi os contratados, assegurando transpar ncia e facilitando a fiscaliza o por parte dos  rg os competentes.

- Realizar uma an lise de riscos detalhada, identificando potenciais desafios que possam afetar a contrata o e a execu o dos servi os, e desenvolver um plano de a o para mitiga o desses riscos, assegurando a continuidade e qualidade dos servi os prestados.

- Designar uma equipe t cnica qualificada para fiscalizar a execu o contratual, garantindo que os servi os prestados atendam aos requisitos estabelecidos e  s necessidades da Administra o Municipal. Esta equipe ser  respons vel por realizar avalia es peri dicas e elaborar relat rios de desempenho.

- Capacitar servidores municipais respons veis pela gest o e fiscaliza o contratual, assegurando que possuam conhecimentos t cnicos necess rios para um adequado acompanhamento e avalia o da execu o dos servi os contratados.

A ado o destas provid ncias   crucial para maximizar a efic cia da contrata o, assegurando a consecua o dos resultados esperados pela Administra o P blica de Caucaia, em conson ncia com os princ pios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

#### **11. CONTRATA ES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18 ,  1 , INCISO XI)**

N o existem contrata es correlatas e/ou interdependentes para este objeto.

#### **12. DESCRI O DE POSS VEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLU DOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOG STICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLIC VEL (ART.18 ,  1 , INCISO XII)**

Considerando o escopo dos servi os de desenvolvimento institucional com ensino, treinamento de corpo t cnico e an lises variadas para a Prefeitura Municipal de Caucaia,   imperativo avaliar potenciais impactos ambientais decorrentes das atividades propostas e definir medidas mitigadoras conforme a Lei 14.133/2021.

Impactos Ambientais Potenciais:

- O aumento do uso de equipamentos eletr nicos e digitais para treinamento e desenvolvimento pode levar a um aumento significativo no consumo de energia.



- O processo de treinamento e avaliação técnica pode resultar em um uso intensivo de papel, afetando negativamente a sustentabilidade ambiental.
- Deslocamentos frequentes dos profissionais envolvidos no treinamento e nas análises podem contribuir para o aumento das emissões de dióxido de carbono.
- A eventual substituição e descarte de equipamentos eletrônicos e de informática utilizados nas capacitações podem gerar resíduos eletrônicos, que necessitam de gestão apropriada.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de práticas de eficiência energética, como o uso de equipamentos com melhor classificação em termos de conservação de energia e a promoção de treinamentos online para reduzir a necessidade de deslocamento.
- Adoção de sistemas de gestão eletrônica de documentos e o uso de plataformas digitais para treinamentos e avaliações, visando a redução significativa no consumo de papel.
- Estruturação de programas de caronas compartilhadas e incentivo ao uso de transportes públicos ou veículos elétricos para os deslocamentos necessários, além da possibilidade de investimento em projetos de reflorestamento ou em créditos de carbono para compensar as emissões geradas.
- Estabelecimento de políticas de descarte responsável de equipamentos eletrônicos, incluindo parcerias com empresas especializadas na reciclagem e na disposição final ambientalmente adequada desses materiais.

Estas medidas estão alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável expressos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, assegurando- a adoção de procedimentos e práticas que minimizem os impactos ambientais adversos e promovam um desenvolvimento harmonioso e sustentável durante a execução dos serviços contratados.

**13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, o planejamento é um dos princípios fundamentais para garantir a eficiência e a eficácia na gestão de contratações públicas. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em atendimento ao art. 18 da referida legislação, visa a assegurar que todas as fases e aspectos da contratação sejam meticulosamente considerados, garantindo assim a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Caucaia para os serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração.

A análise detalhada da demanda, a estimativa de custos embasada em um rigoroso levantamento de mercado e a definição cuidadosa dos requisitos da contratação, conforme previsto nos incisos III, IV, VI do § 10 do art. 18, revelam a preocupação em alinhar a contratação às necessidades reais da administração pública municipal, evitando desperdícios ou a seleção de soluções que não atendam plenamente aos objetivos institucionais.



O presente ETP demonstrou claramente, nas seções anteriores, que a contratação dos serviços em questão está alinhada ao interesse público, conforme exige o inciso 1 do §1º do art. 18, fornecendo benefícios tangíveis para a administração pública e a comunidade como um todo. A capacitação e o desenvolvimento do corpo técnico são essenciais para o aprimoramento da gestão municipal, contribuindo diretamente para a economia, eficiência, e eficácia — princípios estes que são bloco de sustentação da Lei nº14.133/2021.

Além disso, considerando o inciso XIII do § 10 do art. 18, a definição da solução proposta para atender à necessidade da contratação demonstra a sua adequação e razoabilidade. A seleção da modalidade de concorrência eletrônica, com base no art. 28, inciso II, é apropriada para o escopo e a natureza do serviço, promovendo ampla competitividade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por fim, reitera-se a importância da contratação, considerada não apenas viável, mas alinhada com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional sustentável e a capacitação técnica, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o caput do art. 5º e art. 11 da Lei nº14.133/2021.

Com base nas informações detalhadas e avaliações realizadas neste ETP, posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação, por entendermos que estão plenamente atendidos os requisitos de viabilidade e razoabilidade, fundamentalmente apoiados nos dispositivos da Lei nº14.133/2021.

#### 14. JUSTIFICATIVAS:

##### a) Justificativa quanto ao serviço contínuo:

Não se aplica.

##### b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

##### c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

##### d) Justificativa quanto as amostras

A avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o produto/serviço a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação





do produto ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.

A exigência de amostras para avaliação, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às compras do município, posto que permite a avaliação mais apurada e a verificação tangível dos produtos/serviços a serem ofertados, propiciando a escolha objetiva dos produtos/serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Ademais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023, a qual instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, a fase das amostras também facultada ao gestor, nesses termos:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, na forma do parágrafo único do art. 45 desta Lei, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 45 do RILC dispõe:

Art. 45. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

[...]

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e ou o termo de referência determinarão se a exigência de amostra ou prova de conceito na fase de julgamento das propostas ou de lances será exigida **quanto a todos os proponentes presentes** na fase correspondente a amostragem ou, se somente se exigirá esta obrigatoriedade do licitante provisoriamente vencedor.



A apresentação de amostras faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e produtos, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz "jus" ao produto entregue pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da amostra vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.

Deste modo, considerando a relevância dos procedimentos de amostragem para o objeto, bem como, sabendo da necessidade de adoção de procedimentos para impulsionamento dos procedimentos relacionados aos produtos mencionados, logo, fica justificada a apresentação de amostras dos produtos de todos os proponentes, consoante facultado no art. 45 do RILC, desde que ultrapassada a fase de lances, onde já se saiba o licitante o qual ofertou o menor valor, ou seja, já se sabe o licitante melhor classificado e para os demais em ordem de classificação, com o intuito de dar celeridade nessa fase.

Ademais, a verificação da amostra ficará condicionada a classificação do certame, sendo analisada a amostra do licitante considerado mais bem classificado no instante da análise, não havendo violação das amostras dos licitantes classificados em ordem subsequente. Outrossim, a amostra a qual não for utilizada, seja devolvida, sem que haja qualquer prejuízo aos participantes não vencedores.

Portanto, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, assim, como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do município, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de amostragem dos itens pertencentes ao objeto, de modo a aferir a qualidade dos produtos descritos, garantindo maior clareza no julgamento e maior eficiência na contratação, caso haja.

#### e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:



Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**f) Justificativa quanto a garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

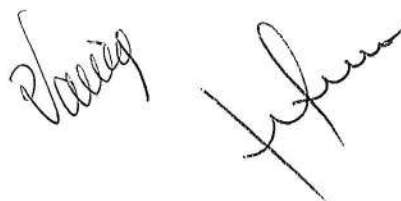
**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.



**h) Justificativa quanto a NÃO adoção do SRP:**

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS está fundamentada nas especificidades do objeto contratual e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº14.133/2021.

Dado o caráter específico e a complexidade dos serviços a serem prestados, que envolvem diagnósticos detalhados, análises e treinamentos personalizados, considera-se que a adoção de um sistema de registro de preços não seria a abordagem mais eficaz. A Lei nº14.133/2021, em seu artigo 83, estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida esta disposição legal corrobora a necessidade de flexibilidade na escolha de fornecedores que possam adaptar-se às demandas específicas deste projeto.

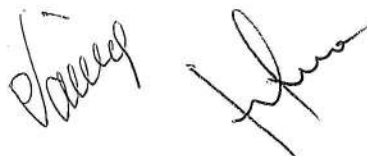
A personalização requerida nos serviços de desenvolvimento institucional e treinamento do corpo técnico, bem como nas análises de contingências e diagnósticos, demanda uma seleção criteriosa de fornecedores, baseada em suas competências específicas e experiência comprovada. Conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, é essencial garantir que as propostas escolhidas sejam as mais vantajosas para a Administração, considerando não apenas o aspecto econômico, mas, sobretudo, a qualidade técnica e a adequação à necessidade pública.

A análise sobre a viabilidade e a eficiência da contratação, conforme disposto no artigo 18, inclui a contemplação da economicidade e do melhor, aproveitamento dos recursos disponíveis. Nesse sentido, a não adoção do registro de preços para este caso específico é justificada pela busca de propostas que apresentem soluções integradas e customizadas, alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de Caucaia e capazes de proporcionar resultados substanciais em termos de redução de contingências e otimização dos processos administrativos e financeiros.

Portanto, considerando as peculiaridades e a complexidade dos serviços requeridos bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a abordagem mais coerente e adequada para atender às necessidades e expectativas da Administração Municipal de Pedra Branca, garantindo a contratação dos serviços com a qualidade e a especificidade necessárias. Esta decisão está alinhada aos objetivos de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e de promover a eficiência na utilização dos recursos públicos.

**i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote**

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes,



proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padroniza o, log stica e gerenciamento dos produtos, j  que a unidade gestora solicitar  o objeto a um n mero menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realiza o de diversas contrata es atrav s do crit rio de julgamento menor pre o por item, para o objeto em tela se torna invi vel por diversos fatores como: Falta de padroniza o, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade t cnica, al m do n mero reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos poss veis. Destarte, podemos concluir que a defini o do objeto da licita o p blica e as suas especificidades s o discricion rias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse p blico demanda obter mediante a contrata o.

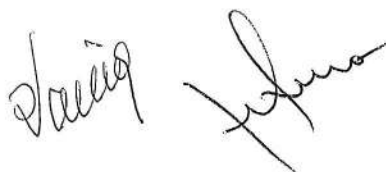
Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PRE O POR LOTE - AMPLA PARTICIPA O) ir  resultar em consider vel amplia o da competitividade, pois os valores se tornar o mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administra o venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receber  mais propostas, beneficiando a efici ncia dos contratos administrativos. A Administra o, com essa decis o justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as pe as licitadas, bem como facilitar e otimizar a gest o do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre v rios licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poder  comprometer todo o planejamento da presta o de servi os objeto da presente contrata o, que visa atender o interesse P blico.

Importante salientar ainda que esta Administra o pretende adquirir produtos que no seu contexto geral s o da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE  NICO poder  gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, ser  traduzida em menores pre os em sua proposta total.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Pol micos sobre Licita es e Contratos", v rios autores, da editora Malheiros, na p gina 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala   instrumento fundamental para diminui o de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unit rio, que em decorr ncia do barateamento do custo produ o (economia de escala na ind stria), quer porque h  diminui o da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no com rcio)"

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da Uni o, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divis o do objeto licitado em itens, por considerar que a reuni o do objeto em um  nico item, desde que devidamente justificada pela  rea demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restri o indevida   competitividade. (Ac rd o 1.16712012 – TC 000.431/2012-5 - TCU - Plen rio - Relator: Jos  Jorge).





**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo - SGG**






Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: "... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto."

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Caucaia/CE, 12 de junho de 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL
<p><b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b></p> <p></p> <p><b>TELMA REJANE MOTA ROCHA</b> <b>CHEFE DE NÚCLEO I</b> <b>MATRÍCULA: 88829</b> <b>SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO</b></p> <p><b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b></p>
<p><b>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:</b></p> <p></p> <p><b>VANIA ÂNGELO MOREIRA</b> <b>ORDENADORA DE DESPESAS - AUTORIDADE COMPETENTE</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA</b></p>

  
**Rua Juaci Sampaio Pontes, 2000**  
**Caucaia/CE - CEP: 61600-150**  
**Telefone: (85) 3342 8040**